



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Segunda-feira • 12 de Julho de 2021 • Ano • Nº 5818

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Despacho para Publicação - Parecer REURB nº 080/2021.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER REURB nº 080/2021

DESPACHO PARA PUBLICAÇÃO REURB

Pedido de abertura de processo administrativo de regularização de imóvel na modalidade REURB, requerido por **ELOÁ OLIVEIRA DE ANDRADE**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 08.562.112-90 SSP/BA e CPF nº 014.190.475-58, residente e domiciliada na Rua Dalmo Góes, nº 217, Bairro da Graça, município de Valença/BA,

A requerente é a única e exclusiva possuidora de um imóvel urbano, tendo este uma área de 260,81 m² (Duzentos e sessenta metros, com oitenta e um centímetros quadrados), situado em núcleo urbano informal consolidado, comprovadamente existente antes de 22/12/2016. O imóvel está localizado na Rua Dalmo Góes, nº 217, Quadra 10, Lote 13, Loteamento Cidade Nova, Bairro da Graça, município de Valença - BA, CEP: 45.400-000, sobre o qual está edificada uma casa residencial, com área total construída de 358,30 m² (Trezentos e cinquenta e oito metros, com trinta centímetros quadrados).

O imóvel tem medidas e confrontações descritas na planta e no memorial descritivo anexado a este processo, conforme TRT n. BR20200516689, elaborados e assinados pelo responsável técnico, o Sr. Edilson de Souza Argolo, Técnico Agrimensor, com órgão de fiscalização CRT - BA 00478517599.

.A Comissão de Regularização Fundiária recebe o presente requerimento e está o mesmo em conformidade com a lei, **solicita a presente comissão a publicação desta decisão prévia** atendendo os artigos 11 e 12 do Decreto 3.045/2019, concedendo o prazo **de 30 (trinta) dias** a partir da data da publicação para

manifestação e/ou impugnação, seja de confrontantes ou de terceiros eventualmente interessados.

Havendo impugnação ou manifestação devidamente protocolada na PGM, a Comissão decidirá sobre o pleito.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem impugnação ou manifestação retorne à Comissão para decisão final.

Valença – Bahia, 12 de julho de 2021.

Atenciosamente,

FLEUBER RAMOS BARBOSA

Presidente da Comissão do REURB